



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

PROCESSO Nº: 2643/08  
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO: CONSULTA (POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO FUNDEB PARA DESPESAS COM O JOER)  
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

PARECER PRÉVIO Nº 19/2009 - PLENO

*“Ementa: FUNDEB, vedação de se utilizar os recursos para atender despesas operacionais dos Jogos Escolares de Rondônia, (Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 que deu nova redação aos artigos (...), 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, combinado com o artigo 21 da Lei 11.494/07 com correspondência no art. 70, LDB e art. 8º da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal)”.*

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de julho de 2009, na forma do artigo 83 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conhecendo da consulta formulada pelo Senhor Pascoal de Aguiar Gomes, Secretário de Estado Adjunto da Educação, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

Os recursos do FUNDEB, por tratar-se de recursos subvinculados por norma constitucional e, por conseguinte, com finalidades específicas, não poderão atender às despesas operacionais do JOER, pois somente as despesas sintonizadas com os artigos 21 e 22 da Lei nº 11.424/07,



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria Geral das Sessões**  
**Secretaria do Pleno**

com correspondência no artigo 70 da Lei nº 9.394/96 – LDB, que dispõem sobre a forma de aplicação dos recursos do FUNDEB e adequadamente apropriadas aos programas (com seus subprogramas) do ensino fundamental e médio da rede pública, poderão compor, no que se refere aos Estados e Municípios, o perfil de gastos preconizados na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, que deu nova redação aos artigos 211 e 212 da Constituição Federal e ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, FRANCISCO CARVALHO DA SILVA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e HUGO COSTA PESSOA; o Conselheiro Presidente JOSÉ GOMES DE MELO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2009.

JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Relator

JOSÉ GOMES DE MELO  
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do M. P.  
junto ao TCE-RO